

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.650.917/0001-46
Razão Social: R E M TOLDOS E TENDAS LTDA
Endereço: R ADRIANA MACHADO DEBONA 26 TERREOA 32 / BOA VISTA /
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2026 a 10/04/2026

Certificação Número: 2026031209082206869619

Informação obtida em 26/03/2026 16:05:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R E M TOLDOS E TENDAS LTDA
CNPJ: 14.650.917/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:30 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: **E834.CCEF.2635.4291**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas manuscritas:
metb
nab
R
P
e



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 16373/2026

**Nome: R E M TOLDOS E TENDAS LTDA
CNPJ: 14.650.917/0001-46**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

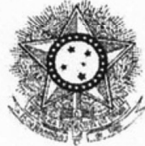
Certidão emitida às 16:40:24 do dia 20/02/2026 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 21/04/2026.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **e168e406**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R E M TOLDOS E TENDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.650.917/0001-46

Certidão n°: 11215007/2026

Expedição: 20/02/2026, às 16:43:27

Validade: 19/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R E M TOLDOS E TENDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.650.917/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

nd *nd* *nd* *nd*

ANEXO III
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Guaçuí
Dispensa de Licitação nº 008/2026
Processo Adm. Nº 016/2026

Proposta comercial para o **Dispensa de Licitação Nº 008/2026** – conforme as condições e especificações constantes nesse Aviso e seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL: R E M TOLDOS E TENDAS LTDA
CNPJ: 14.650.917/0001-46
ENDEREÇO: RUA ADRIANA MACHADO DEBONA 26, BOA VISTA
CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO: ES
CEP: 29.315-462
TELEFONE: (28) 3521-7808
E-MAIL: TOLDOSCAPIXABA@HOTMAIL.COM
SÓCIO: RAFAELA MASSOLARI OLIVEIRA
CPF DO SÓCIO: [REDACTED]

Objeto: Contratação de empresa especializada para a retirada e substituição do policarbonato da cobertura tipo toldo, instalada na fachada da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, medindo aproximadamente 21 (vinte e um) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura, incluindo fornecimento do novo policarbonato, materiais complementares, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos necessários à plena execução do objeto.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Retirada e substituição do policarbonato da cobertura tipo toldo instalada na fachada da Câmara Municipal de Guaçuí, medindo aproximadamente 21 (vinte e um) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura, totalizando aproximadamente 63m ² (sessenta e três metros quadrados), com espessura de 6mm; Valor Unitário Valor Total Fornecimento do novo policabornato, materiais complementares, mão de obra,	01 serviço	R\$ 22.900,00	R\$ 22.900,00

R & M Toldos e Tendass Ltda.

CNPJ: 14.650.917/0001-46 Insc. Estadual 083.065.56-3
Rua Adriana Machado Debona Nº26 / Boa Vista-Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel.: 28 3521-7808

[Handwritten signatures and initials]



R & M

toldos, tendas e sombreadores

CMG-ES

FLS. 148

MA

equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos necessários à plena execução do objeto.

- a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital e seus Anexos.
- b) b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do procedimento.
- c) c) O prazo de garantia dos produtos é de 01 ANO.

Cachoeiro de Itapemirim-Es, 26 de março de 2026.
Local e Data

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAELA MASSOLARI OLIVEIRA
Data: 26/03/2026 15:45:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)
RAFAELA MASSOLARI OLIVEIRA
RAZÃO SOCIAL: R E M TOLDOS E TENDAS LTDA
CNPJ: 14.650.917/0001-46

R & M Toldos e Tendas Ltda.

CNPJ: 14.650.917/0001-46 Insc. Estadual 083.065.56-3
Rua Adriana Machado Debona N°26 / Boa Vista-Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel.: 28 3521-7808

MA

MA

MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Câmara Municipal de Guaçuí
Comissão de Licitação
Dispensa de Licitação nº 008/2026
Processo Adm. Nº 016/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **R e M Toldos e tendas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.650.917/0001-46** com sede na rua Adriana Machado Debona nº 26, Bairro Boa Vista, na cidade Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Rafaela Massolari Oliveira**, portadora da Célula de Identidade RG nº 3.697.862, SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], DECLARA que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006. Declara ainda que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cachoeiro de Itapemirim-Es, 26 de março de 2026.
Local e Data

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAELA MASSOLARI OLIVEIRA
Data: 26/03/2026 15:45:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)
RAFAELA MASSOLARI OLIVEIRA
RAZÃO SOCIAL: R E M TOLDOS E TENDAS LTDA
CNPJ: 14.650.917/0001-46

R & M Toldos e Tendas Ltda.

CNPJ: 14.650.917/0001-46 Insc. Estadual 083.065.56-3
Rua Adriana Machado Debona N°26 / Boa Vista-Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel.: 28 3521-7808



ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

À
Câmara Municipal de Guaçuí
Comissão de Licitação
Dispensa de Licitação nº 008/2026
Processo Adm. Nº 016/2026

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E DE INEXISTÊNCIA
DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa **R E M TOLDOS E TENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.650.917/0001-46**, DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no Aviso de Dispensa, em obediência ao disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cachoeiro de Itapemirim-Es, 26 de março de 2026.
Local e Data

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAELA MASSOLARI OLIVEIRA
Data: 26/03/2026 15:45:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)
RAFAELA MASSOLARI OLIVEIRA
RAZÃO SOCIAL: R E M TOLDOS E TENDAS LTDA
CNPJ: 14.650.917/0001-46

R & M Toldos e Tendas Ltda.

CNPJ: 14.650.917/0001-46 Insc. Estadual 083.065.56-3
Rua Adriana Machado Debona N°26 / Boa Vista-Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel.: 28 3521-7808

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À
Câmara Municipal de Guaçuí
Comissão de Licitação
Dispensa de Licitação nº 008/2026
Processo Adm. Nº 016/2026

DECLARAÇÃO
(Modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002)

A empresa **R E M TOLDOS E TENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.650.917/0001-46**, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **RAFAELA MASSOLARI OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.697.862, SPTC/ES e do CPF nº [REDACTED], declara que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).
(Marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo).

Cachoeiro de Itapemirim-Es, 26 de março de 2026.
Local e Data

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAELA MASSOLARI OLIVEIRA
Data: 26/03/2026 15:45:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)
RAFAELA MASSOLARI OLIVEIRA
RAZÃO SOCIAL: R E M TOLDOS E TENDAS LTDA
CNPJ: 14.650.917/0001-46

R & M Toldos e Tendas Ltda.
CNPJ: 14.650.917/0001-46 Insc. Estadual 083.065.56-3
Rua Adriana Machado Debona Nº26 / Boa Vista-Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel.: 28 3521-7808





Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Guaçuí



ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h (dez horas), no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, reuniram-se a Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e os Fiscais de Contrato, abaixo assinados, designados por meio da Resolução nº 547/2026, com a finalidade de realizar a Sessão Pública referente à Dispensa de Licitação nº 008/2026, do tipo menor preço global, instaurada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O objeto da presente Dispensa de Licitação consiste na Contratação de empresa especializada para a retirada e substituição do policarbonato da cobertura tipo toldo, instalada na fachada da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, medindo aproximadamente 21 (vinte e um) metros de comprimento por 03 (três) metros de largura, incluindo fornecimento do novo policarbonato, materiais complementares, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos necessários à plena execução do objeto. Aberta a sessão no horário estabelecido no Edital, a Agente de Contratação declarou iniciados os trabalhos, juntamente com a Equipe de Apoio, registrando-se as participações das seguintes empresas interessadas e seguintes propostas:

- D & G COBERTURAS LTDA CNPJ:23.121.378/0001-49 R\$18.900,00
- R E M TOLDOS E TENDAS LTDA CNPJ: 14.650.917/0001-46 R\$22.900,00
- MEGA TOLDOS – TOLDOS E COBERTURAS LTDA CNPJ:31.206.266/0001-19
- ANDRADE COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA CNPJ:44.719.519/0001-08 R\$ 19.980,00

Na sequência, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação apresentadas pelas empresas participantes, para verificação quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no Edital. Das empresas acima mencionadas uma delas não apresentou a proposta na documentação, sendo ela a Mega Toldos – Toldos e Coberturas Ltda.

Por conseguinte, a Comissão de Licitação prosseguiu para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e a documentação da empresa vencedora D & G Coberturas Ltda CNPJ:23.121.378/0001-49, para verificação quanto ao atendimento às condições de habilitação constantes no Edital, onde não se constatou qualquer irregularidade em relação à documentação apresentada pela empresa. Destarte, ressalta-se que ao Agente de Contratação reserva-se o direito de verificar a autenticidade das certidões apresentadas, caso haja alguma irregularidade, aplicar-se-á as penalidades cabíveis. Assim, concluiu-se os procedimentos relativos à Dispensa de Licitação Nº 008/2026.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, será assinada pela Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio e pelos demais presentes, para que produza os efeitos legais.



Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Guaçuí



Guaçuí/ES, 27 de março de 2026.

Maria Izabela Alves Vasques Bolzan Cassini
Agente de Contratação

Karina Andrade Suhett Rodrigues
Gestora e Fiscal de Contrato

Robson Dias Moura
Equipe de Apoio

Thiago Pereira Silva
Fiscal de Contrato

Patrick da Costa Rogerio
Equipe de Apoio

CMG-ES
FLS. 154
118

Browser tabs: (2) WhatsApp, Consultar Cenário de Pessoa, Cadastro Nacional de Condene, Consulta de Sanções | Portal de...
URL: portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?pagina=simples=true&tamanhoPagina=8&offset=8&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=23121378000149&cdastr...

gov.br
Portal da Transparência
Controladoria-Geral da União

Orgãos de Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | A+ A-
O que você procura?

Sanções > Consulta de Sanções

Consulta de Sanções

Consulte informações detalhadas para filtrar, pesquisar e analisar dados específicos com maior profundidade.

FILTRO

- Busca Livre
- Cadastro
- Período de vigência
- Período de publicação

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI) - CEPIM, 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 27/03/2026 14:05:10

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 23121378000149

https://portaldatransparencia.gov.br/origem-dos-dados#8

14:09
27/03/2026
PCB
PTB2

CMG-ES
FLS. 355
700

gub.br
Portal da Transparência
Controladoria-Geral da União

Órgãos de Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Busca Livre: 23121378000149 ✕
Cadastro: CEIS ✕
CPF / CNPJ sancionado: [REDACTED] ✕
Limpar filtros

Nome sancionado
CPF / CNPJ sancionado
UF do sancionado
Órgão sancionador
Categoria de sanção
Valor da multa

Consulta

Detalhar	Cadastro	CNPJ/CPF Sancionado	Nome sancionado	UF sancionado	Órgão/entidade sancionadora	Categoria Sanção
Nenhum registro encontrado						

Exibir: 10 Paginação completa

26°C 14:10 27/03/2026

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (27/03/2026 às 14:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.121.378/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69C6.B95C.0298.6260 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/03/2026 14:13:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **D & G COBERTURAS LTDA**
CNPJ: **23.121.378/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Resultado da Consulta de Certidão



CNPJ 23.121.378/0001-49 Período 26/03/2025 a 26/03/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
OD2F.53473A83.ED7C	Negativa	26/03/2026 - 16:27:10	22/09/2026	Válida
DC80.88D3.3F6A.8F27	Positiva com efeitos de negativa	05/12/2025 - 12:13:51	03/06/2026	Válida
3B24.5A79.ED61.D9B9	Positiva com efeitos de negativa	13/10/2025 - 14:28:45	11/04/2026	Válida
8CC8.FAC6.3C7A.C969	Positiva com efeitos de negativa	05/08/2025 - 13:16:56	01/02/2026	Expirada
C8C7.DE6D.2C65.6BA1	Positiva com efeitos de negativa	06/05/2025 - 17:32:58	02/11/2025	Expirada

Exibir: 5



1-5 de 6 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[🔍 Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



DUA ELETRÔNICO



CERTIDÃO NEGAT. DE DÉBITO



AGÊNCIA VIRTUAL



NOTA FISCAL ELETRÔNICA



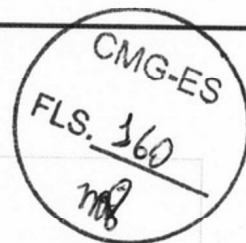
SITE INSTITUCIONAL

Validação Certidão SIGEFES

Validação da Certidão Negativa de Inadimplência Convênio SIGEFES

CPF / CNPJ:

Número da Certidão:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
OMGES

FLS. 163

780

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D & G COBERTURAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.121.378/0001-49
Certidão nº: 32706828/2026
Expedição: 26/03/2026, às 16:19:57
Validade: 22/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D & G COBERTURAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.121.378/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

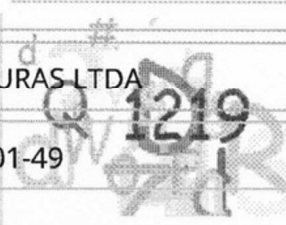
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Página Principal		Consulta Documentos		Reimprimir Documento		Fechar	
Documento:		Certidão Negativa		Consulta Autenticidade de documentos			
Número:		af05980c		Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta			
Emitida:		26/03/2026		Validar		Fechar	
Validade:							
Nome:		D & G COBERTURAS LTDA					
Documento:		Informe a chave de validação do documento					
Chave		af05980		Digite os números da imagem			
				1219		Ok	





**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 25230/2026

**Nome: D & G COBERTURAS LTDA
CNPJ: 23.121.378/0001-49**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 15:29:39 do dia 26/03/2026 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 25/05/2026.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **af05980c**



Situação de Regularidade do Empregador



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 23.121.378/0001-49

Razão social: D & G COBERTURAS LTDA

Resultado da consulta em 27/03/2026 14:19:13

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -



Inscrição: 23.121.378/0001-49

Razão Social: D & G COBERTURAS LTDA

Endereço: R ADRIANA MACHADO DEBONA 13 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

o presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2026 a 10/04/2026

Certificado Número: 2026031210122355144088

Informação obtida em 27/03/2026 14:19:25

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

CMG-ES

FLS. 366

708



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.121.378/0001-49
Razão Social: D & G COBERTURAS LTDA
Endereço: R ADRIANA MACHADO DEBONA 13 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2026 a 10/04/2026

Certificação Número: 2026031210122355144088

Informação obtida em 27/03/2026 14:19:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 27/03/2026 às 14:27 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: D & G COBERTURAS LTDA

CNPJ: 23.121.378/0001-49

Data de Expedição: 26/03/2026 16:32:30

Nº da Certidão: * 2025868415 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

CMG-ES
FLS. 368
770



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 27 de Março de 2026

À Gerência de Compras e Recursos Humanos

Processo: nº 016/2026

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: Contratação de empresa especializada para a retirada e substituição do policarbonato da cobertura tipo toldo, instalada na fachada da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, medindo aproximadamente 21 (vinte e um) metros de comprimento por 03 (três) metros de largura, incluindo fornecimento do novo policarbonato, materiais complementares, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos necessários à plena execução do objeto.

DESPACHO

Prezado,

Em cumprimento à legislação vigente, informamos que, após a análise dos requisitos e justificativas apresentadas, foi concluído o processo referente à Dispensa de Licitação nº 008/2026. Encaminho os autos no qual consta o vencedor, a Ata e a documentação de habilitação, conforme descrito abaixo.

- **D & G COBERTURAS LTDA CNPJ:23.121.378/0001-49**

R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)

Sendo assim, solicitamos que o referido vencedor seja lançado no sistema para posterior confecção de instrumento hábil, bem como seja dado publicidade dos atos nos meios oficiais.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Atenciosamente,

Maria Izabela Alves Vasques Bolzan Cassini

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Guaçuí
 Governo do Estado do Espírito Santo

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000008/2026 - 19/03/2026 - Processo Nº 000016/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	D & G TOLDOS E COBERTURAS LTDA		ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA		R E M TOLDOS E TENDAS LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000190	RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DE POLICARBONATO DA COBERTURA DA FACHADA DA CMG retirada e substituição do policarbonato da cobertura tipo toldo, instalada na fachada da câmara municipal de guaçuí, medindo aproximadamente 21 (vinte e um) metros de comprimento por 03 (três) metros de largura incluindo fornecimento do novo policarbonato, materiais complementares, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos necessários à plena execução do objeto.	UND	1,000	18.900,00	18.900,00	19.980,00	19.980,00	22.900,00	22.900,00	
						18.900,00	18.900,00	19.980,00	19.980,00	22.900,00	22.900,00	
							18.900,00					18.900,00
												18.900,00

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO





Câmara Municipal de Guaçuí



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000008/2026 - 19/03/2026 - Processo Nº 000016/2026

Vencedor	D & G TOLDOS E COBERTURAS LTDA
CNPJ	23.121.378/0001-49
Endereço	Rua ADRIANA MACHADO DEBONA, 13 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462
Contato	2899975497 gedielsolacerda@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	QTD Mínima	QTD Máxima	Unitário	Valor Total
00001		00000190	RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DE POLICARBONATO DA COBERTURA DA FACHADA DA CMG retirada e substituição do policarbonato da cobertura tipo toldo, instalada na fachada da câmara municipal de guaçuí, medindo aproximadamente 21 (vinte e um) metros de comprimento por 03 (três) metros de largura incluindo fornecimento do novo policarbonato, materiais complementares, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos necessários à plena execução do objeto.	UND	1,00	1,00	18.900,00	18.900,00
							Total do Fornecedor:	18.900,00
							Total Geral:	18.900,00

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000008/2026



Última atualização 24/03/2026

Local: Guaçuí/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI **Unidade compradora:** 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçuí

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31726375000167-1-000008/2026 **Fonte:** E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a retirada e substituição do policarbonato da cobertura tipo toldo, instalada na fachada da Câmara Municipal, medindo aproximadamente 21 (vinte e um) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura, incluindo fornecimento do novo policarbonato, materiais complementares, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos necessários à plena execução do objeto. Ressalta-se que a estrutura metálica de sustentação já existente será mantida, não sendo objeto desta contratação sua substituição, salvo pequenos ajustes técnicos indispensáveis a correta fixação do novo material.

Informação complementar:

A cobertura em policarbonato atualmente instalada apresenta desgaste natural decorrente da ação do tempo, com perda de transparência, possíveis trincas e comprometimento da vedação, prejudicando sua funcionalidade e a adequada proteção contra intempéries.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 24.335,26	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 18.900,00
--	--

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DE POLICARBONATO DA COBERTURA DA FACHADA DA CMG	1	R\$ 24.335,26	R\$ 24.335,26	





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

(Processo Administrativo nº 016/2026)

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, Vereador Carlos Lomeu de Oliveira, com base nos autos ora analisados, HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026 (Processo Administrativo nº 016/2026), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de para a retirada e substituição do policarbonato da cobertura tipo toldo, instalada na fachada da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, medindo aproximadamente 21 (vinte e um) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura, incluindo fornecimento do novo policarbonato, materiais complementares, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos necessários à plena execução do objeto, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 009/2026, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

EMPRESA CONTRATADA: D & G TOLDOS E COBERTURAS LTDA.

CNPJ: 23.121.378/0001-49

Valor total do contrato: R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais).

Guaçuí/ES, 31 de março de 2026

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA

Carlos Lomeu de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 014/2026.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *Contratação de empresa especializada para a retirada e substituição do policarbonato da cobertura tipo toldo, instalada na fachada da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, medindo aproximadamente 21 (vinte e um) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura, incluindo fornecimento do novo policarbonato, materiais complementares, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos necessários à plena execução do objeto.*

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação nº 008/2026, processo administrativo nº 016/2026, para a Gestora e Fiscal de Contratos para elaboração do contrato.

Guaçuí-ES, 31 de março de 2026.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 007 DE 2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A D&G COBERTURAS LTDA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.

PREÂMBULO

Aos 08 (oito) dia do mês de abril de 2026, a **Câmara Municipal de Guaçuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, 02 – nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Carlos Lomeu de Oliveira**, brasileiro, matrícula funcional nº 000439, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **Empresa D&G COBERTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 23.121.378/0001-49, com sede na Rua Adriana Machado Debona, nº 13, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP: 29.315-462, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Daniel Trolis de Vargas**, inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominada “**CONTRATADA**”, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 013/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto o serviço retirada e substituição do policarbonato da cobertura tipo toldo instalada na fachada da Câmara Municipal de Guaçuí, conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do presente contrato, ou seja, terá início em 08 de abril de 2026 e término em 08 de agosto de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; Apesar

Daniel Trolis



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



da vigência contratual, o serviço deverá ser finalizado em até 45 dias uteis conforme acordado entre as partes.

2.2. Considerando tratar-se de contratação por escopo, o prazo de vigência estabelecido corresponde ao período estimado para execução do objeto, não se operando a extinção automática do contrato pelo seu decurso, caso não haja a sua conclusão.

2.3. Não concluído o objeto no prazo inicialmente fixado, o contrato terá sua vigência automaticamente prorrogada pelo período necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Na hipótese de atraso imputável à CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto deste contrato caracteriza-se como serviços contratados por escopo, nos termos do artigo 6º, inciso XVII, e será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE principalmente em observância às condições do termo de referência e em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

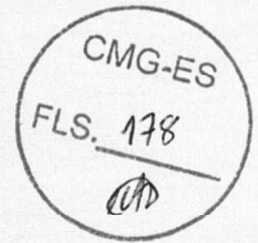
5.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

W. Doniz Trols



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



5.3. Relação de Preço e especificação do produto:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unid.	Valor Total
01	Retirada e substituição do policarbonato da cobertura tipo toldo instalada na fachada da Câmara Municipal de Guaçuí, medindo aproximadamente 21 (vinte e um) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura, totalizando aproximadamente 63m ² (sessenta e três metros quadrados), com espessura de 6mm; Fornecimento do novo policabornato, materiais complementares, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos necessários à plena execução do objeto.	01 serviço	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 18.900,00				

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a contar da data de execução definitiva do serviço e após a apresentação da respectiva, nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

6.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos de legislação em vigor;

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção à normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto/serviço entregue/prestado para a Câmara Municipal de Guaçuí;

6.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.5. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes

Daniel Traldi



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;
- 6.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal;
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

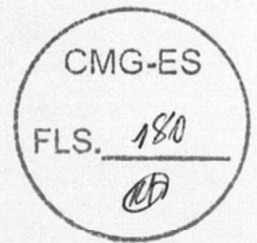
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a partir do dia 09/03/2026;
- 7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

W. Daniel Trato



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

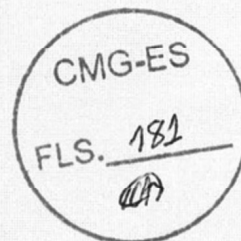
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital.
- 8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guaçuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. O Setor competente terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitir a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.10. O Setor competente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Daniel Tróvis



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

c) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

W. Doniel Tosti



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em segurança e disciplina;
- 9.11. Estar devidamente registrada e autorizada para prestação do serviço contratado;
- 9.12. Manter um canal de comunicação direta com a administração da Câmara Municipal de Guaçuí;
- 9.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Guaçuí ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Daniel Trabs



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



10.2. A garantia dos produtos instalados será de doze meses pelo fornecedor conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O presente contrato é celebrado por escopo, obrigando-se a CONTRATADA à execução integral do objeto até a sua completa conclusão, com a entrega final em condições plenas de funcionamento, nos termos deste contrato e do Termo de Referência.

11.2. A execução do objeto deverá ocorrer diretamente na sede da Câmara Municipal de Guaçuí, localizada na Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Guaçuí/ES, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições técnicas e climáticas adequadas à realização dos trabalhos.

11.3. A CONTRATADA será responsável pela retirada do material existente, fornecimento e instalação das novas chapas de policarbonato, bem como por todos os materiais complementares, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à plena e adequada execução do objeto.

11.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, assegurando-se, ao final, a plena funcionalidade da cobertura, adequada vedação contra infiltrações, resistência às intempéries, durabilidade do material e melhoria estética da fachada.

11.5. Compete à CONTRATADA realizar o descarte ambientalmente adequado dos materiais removidos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

11.6. Eventuais ajustes na estrutura existente deverão ser realizados pela CONTRATADA, desde que tecnicamente necessários à correta instalação do novo material, sem prejuízo da estabilidade e segurança da edificação.

11.7. A conclusão do objeto será caracterizada mediante recebimento definitivo pela CONTRATANTE, após verificação da conformidade com as especificações

Doniel Tróvis



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



contratuais e ausência de vícios aparentes.

11.8. Constatados vícios, defeitos ou inconformidades na execução, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, reparo ou substituição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo ao objeto do contrato e em caso de ocorrência pontual sem reincidência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 6º da Resolução nº 517/2025);

b) Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), quando

Waniel Tróia



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 185

PA

praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do art. 8º da Resolução nº 517/2025:

- b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) e as descritas nos incisos I a V do art. 9º da Resolução nº 517/2025:

- 3.a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 3.b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 3.e. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4. Multa:

- 4.a. Moratória, aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data da efetiva entrega/prestação;
- 4.b. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4.c. Compensatória, de 5% a 10% para descumprimento de obrigações formais;

Donald Toshi



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



de 20% para inexecução parcial do contrato e de 30% para fraude, apresentação de documentos falsos, conduta inidônea ou atos que levem à frustração do objeto da contratação, conforme art. 7º da Resolução nº 517/2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, obedecida a ordem prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 517/2025 (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições da Resolução nº 517/2025 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

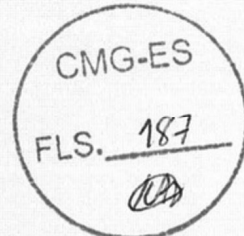
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

W. Domingos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme previsão do art. 7º, §1º da Resolução nº 517/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato, por se tratar de contratação por escopo, será extinto com a conclusão integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo pela



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 188
[Signature]

CONTRATANTE, observado o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

13.2. O prazo de vigência estabelecido constitui período estimado para a execução do objeto, não se operando a extinção automática do contrato pelo seu decurso, quando não concluído o objeto, hipótese em que será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário à sua finalização, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo contratual decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a CONTRATANTE, alternativamente, optar pela extinção do contrato e adoção das medidas necessárias à continuidade da execução, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

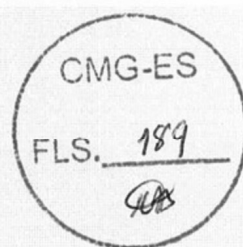
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA designa o Sr. **Daniel Trolis de Vargas**, para representá-lo na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE; devendo atendê-lo assim que solicitado, pelo o CONTRATANTE.

14.2. CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) **Karina Andrade Suhett** (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante total de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), correrá à conta da dotação orçamentária 010001.0103100012.001 – Arcar com Despesas de manutenção das atividades do

Daniel Trolis



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Poder Legislativo – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Material
Permanente/ficha 0010/0016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

18.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estarem cientes de que os dados



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



peçoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: CNPJ, CPF, endereço da sede, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

18.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 08 de abril de 2026.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA – Presidente
CONTRANTE

Empresa D&G TOLDOS E COBERTURAS LTDA
Daniel Trolis de Vargas - Representante Legal
CONTRATADA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 192
CB

Testemunha 01:

Nome: Motus Costa Borlow

CPF: [REDACTED]

Ass.: [Signature]

Testemunha 02:

Nome: Edmundo da Noronha Souza

CPF: [REDACTED]

Ass.: Edmundo N.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



QR CODE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
DANIEL TROLIS DE VARGAS

1ª HABILITAÇÃO
13/01/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2864149613

7 ASSINATURA DO PORTADOR



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D1			
A		08/05/2034		D1			
A1				B2			
B		08/05/2034		CE			
B1				CEB			
C				DE			
C1				D1E			

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **VITORIA, ES**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
70696052X
ES357698Z

2864149613

ESPÍRITO SANTO